



CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE
Avenida Professor Luiz Freire, 200, - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-545
Telefone: +55(81)3454-8000 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.crcn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01351.000422/2025-24

SERVIÇO DESTINADO À AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DO BUNKER DO CICLOTRON DO SEPRA COM APRESENTAÇÃO DE LAUDO

Recife, 21 de maio de 2026.

SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE RADIOFÁRMACOS

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA: ARTS. 12 A 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Serviço de avaliação da estrutura do Bunker do Ciclotron do SEPRA /CRCN-NE, com apresentação de Laudo.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O serviço de avaliação técnica da estrutura do bunker do Ciclotron do SEPRA, deve contemplar:

- Determinação das propriedades mecânicas do concreto;
 - Avaliação da integridade e homogeneidade dos elementos estruturais;
 - Identificação das possíveis manifestações patológicas ou falhas internas;
 - Verificação das condições relacionadas à durabilidade da estrutura;
 - Fornecimento de subsídios técnicos para definição de intervenções corretivas, se necessárias.
- . Fornecimento de Laudo Técnico Final contendo:
- A Descrição da estrutura avaliada;
 - A Metodologia empregada;
 - Os Resultados dos ensaios realizados;
 - O Registro fotográfico;
 - A Análise técnica dos dados obtidos;
 - As Conclusões quanto às condições estruturais;
 - As Recomendações técnicas para eventuais intervenções.

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

2.2. Os serviços serão elaborados dentro das normas técnicas em vigor, e com registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.

3. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1. **Contextualização e Justificativa da Contratação**

A indústria farmacêutica do CRCN-NE/CNEN, por possuir em suas instalações um acelerador de partículas, Ciclotron, passa por um rigoroso processo de licenciamento realizado pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN. Neste processo que está em andamento foi identificado pelas Inspetoras autorizadas da ANSN, a necessidade de ser apresentado Laudo Técnico específico contendo a avaliação das condições estruturais de bunker que abriga o Ciclotron no Serviço de Produção de Radiofármacos do CRCN-NE.

Diante do exposto, é imprescindível e de fundamental importância a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação do serviço destinado à avaliação das condições estruturais de bunker existente no SEPRA, com apresentação de Laudo, sob risco, inclusive, de inviabilizar a obtenção do Licenciamento da Instalação junto à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear.

3.2. **Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais**

A contratação está alinhada ao planejamento conforme etapas a seguir:

a) A constatação da necessidade de contratação do serviço de avaliação técnica da estrutura do bunker que abriga o Ciclotron do SEPRA se deu no ano de 2025, após visita técnica de Inspetoras autorizadas da ANSN, já que o SEPRA do CRCN-NE passa por um rigoroso processo de licenciamento realizado pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN para autorização do seu funcionamento.

b) O referido serviço foi elegido como uma das prioridades na execução visando a recuperação da operacionalidade do Ciclotron do SEPRA, e conseqüentemente o retorno a produção comercial.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, bem como no Plano Diretor do CRCN-NE/CNEN biênio 2026-2027, conforme detalhamento a seguir:

- PPEI 14: Reestabelecer a operacionalidade contínua do Ciclotron;

- Recuperação da operacionalidade do Ciclotron, garantindo uma operação robusta e contínua, levando em consideração os aspectos auxiliares;

3.5. Gestão/Unidade: CRCN-NE;

- Fonte de Recursos: 1000000000;

- Plano de Ação: 0429

- Programa de Trabalho: 2290001;

- Classe/Grupo: 6830

- Elemento de Despesa: 339039

3.3. **Estimativa da demanda**

Este serviço se constituirá em:

1. A contratação contemplará serviços especializados de engenharia, destinados à avaliação das condições estruturais do bunker existente nas dependências do SEPRA/CRCN-NE. A análise deverá ser realizada por meio de inspeções técnicas e ensaios tecnológicos, com o objetivo de caracterizar as propriedades dos materiais constituintes e avaliar o desempenho estrutural dos elementos analisados, subsidiando tecnicamente a verificação da necessidade de eventuais intervenções corretivas, bem como a elaboração de um Laudo Técnico Final.

2. Manutenção preventiva: Serviço a ser prestado em data a ser agendada entre as partes, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h, pelo período de trinta dias úteis a partir da assinatura do contrato com a empresa a ser contratada;

3. Os serviços deverão ser elaborados dentro das normas técnicas vigentes, e com registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.

3.4. Parcelamento da Solução

O serviço será executado em uma única vez, sendo iniciado e considerado finalizado quando da conclusão de todo o serviço com a apresentação do Laudo Técnico Final que deverá conter:

- A Descrição da estrutura avaliada;
- A Metodologia empregada;
- Os Resultados dos ensaios realizados;
- O Registro fotográfico;
- A Análise técnica dos dados obtidos;
- As Conclusões quanto às condições estruturais;
- As Recomendações técnicas para eventuais intervenções;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

A supervisão do serviço a ser contratado ocorrerá sob a supervisão do servidor Elias Severino Santos Nascimento, lotado na SEPRA/CRCN-NE.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

A contratação deste serviço visa garantir as condições exigidas pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, em relação ao bunker do Ciclotron, visando a obtenção da Licença de Funcionamento do SEPRA/CRCN-NE .

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço pretendido neste Termo de Referência está previsto nas exigências para o adequado funcionamento do Serviço de Produção da Radiofármacos do CRCN-NE, atendendo os requisitos da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, com o objetivo da obtenção da Licença de Funcionamento junto a referida Autoridade.

A execução desse serviço garantirá avaliação por empresa de engenharia especializada das condições estruturais de bunker que abriga o Ciclotron, bem como o eventual apontamento da necessidade de intervenções corretivas.

4.1. Requisitos de Capacitação

O serviço de avaliação da estrutura do Bunker do Ciclotron do SEPRA /CRCN-NE, com apresentação de Laudo, deve ser realizado por Engenheiro Civil treinado e especializado, disponibilizado pela empresa a ser contratada neste processo de contratação.

4.2. Requisitos Temporais

O Serviço deve ser prestado com apresentação de Laudo Técnico das condições estruturais do bunker do Ciclotron em data a ser agendada entre as partes, nos dias de segundas à sextas-feiras, no horário de 08:00 h. às 17 h., pelo período de trinta dias úteis a partir da assinatura do contrato com a empresa vencedora da Sessão Pública de dispensa de licitação.

4.3. Requisitos Ambientais

4.3.1. O impacto ambiental previsto para esta contratação é a geração de resíduos decorrentes do material da embalagem de possíveis instrumentos que o(s) técnico(s) utilizem na execução do serviço. Entretanto, as embalagens serão descartadas de forma correta e conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3.2. As atividades realizadas no SEPRA/CRCN-NE/CNEN sempre busca evitar coibir os seguintes riscos de poluição ambiental:

a) Resíduos gasosos: Vazamento no sistema do equipamento.

b) Resíduos sólidos: Descarte incorreto de resíduos, acúmulo de resíduos (e.g. pilhas e baterias, placas e dispositivos eletrônicos, elementos de máquinas, filtros usados, inservíveis), depósito de material irregular no local de instalação, fornecimento fora de especificação.

c) Resíduo líquido: Químicos, detergentes ou desincrustantes aplicados em diluição errada, desperdício de água tratada.

d) Poluição sonora: Ruídos excessivos produzido, isolamento deficiente, distância insuficiente de fonte.

e) Microbiológico: Formação de biofilme nas partes úmidas do equipamento, proliferação

4.4. **Requisitos de Garantia**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 58 e 96 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar da contratação de serviço comum.

4.5. **Requisitos de Experiência Profissional**

O serviço de avaliação da estrutura do Bunker do Ciclotron do SEPRA deve ser prestado e realizado por Engenheiro Civil e Especializado, capacitado para a prestação do referido serviço, disponibilizado pela empresa.

4.6. **Outros Requisitos Aplicáveis**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **RESPONSABILIDADES**

5.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- h) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- j) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- k) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço contratado;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação da empresa contratada;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do objeto contratado; e
- g) Prestar os serviços nos dias de segundas à sextas-feiras, no horário de 08 às 17 horas;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

O prazo para início da prestação dos serviços contratados será de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho e a efetiva assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 200, CEP 50.740-545, Cidade Universitária - Recife/PE, Serviço de Produção de Radiofármacos, Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, de segundas às sextas-feiras, no horário compreendido entre 08:00 h à 17:00 horas;

As datas para a realização dos serviços serão agendadas pelo fiscal do contrato, Sr. Elias Severino Santos Nascimento por e-mail;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Contratado;

- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do

- certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2. **Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

O serviço especializado de engenharia, destinados à avaliação das condições estruturais do bunker existente nas dependências do SEBRA, com entrega de Laudo, conforme disposto no Termo de Referência.

- . O Laudo Técnico Final deverá conter:

- A Descrição da estrutura avaliada;

- A Metodologia empregada;

- Os Resultados dos ensaios realizados;

- O Registro fotográfico;

- A Análise técnica dos dados obtidos;

- As Conclusões quanto às condições estruturais;

- As Recomendações técnicas para eventuais intervenções.

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.3. **Mecanismos formais de comunicação**

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termo aditivo, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.19. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

Gestor do Contrato

7.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Critérios de Aceitação

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do Contrato ou pessoa por ele(s) designada para tal fim.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a boa execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A avaliação realizada pelo fiscal não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a verificação da qualidade dos serviços prestados.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)
- 8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de faturamento:
- o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as especificações previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de Relatórios/Laudos exigíveis.
- 8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. Do Pagamento

Liquidação

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serviço de empresa de engenharia especializada para a prestação do serviço destinado à avaliação das condições estruturais de bunker existente no SEPRA, com apresentação de Laudo.

Id		QT.	Und Medida	Valor Total- r\$
	<p>O serviço de avaliação técnica da estrutura do bunker do Ciclotron do SEPRA, deve contemplar:</p> <ul style="list-style-type: none">• Determinação das propriedades mecânicas do concreto;• Avaliação da integridade e homogeneidade dos elementos estruturais;• Identificação das possíveis manifestações patológicas ou falhas internas;• Verificação das condições relacionadas à durabilidade da estrutura;• Fornecimento de subsídios técnicos para definição de intervenções corretivas, se necessárias. <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de Laudo Técnico Final contendo:<ul style="list-style-type: none">- A Descrição da estrutura avaliada;- A Metodologia empregada;- Os Resultados dos ensaios realizados;- O Registro fotográfico;	01	SERVIÇO	34.333,00

	<ul style="list-style-type: none"> - A Análise técnica dos dados obtidos; - As Conclusões quanto às condições estruturais; - As Recomendações técnicas para eventuais intervenções - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). 			

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, bem como no Plano Diretor do CRCN-NE/CNEN biênio 2026-2027, conforme detalhamento a seguir:

- PPEI 14: Reestabelecer a operacionalidade contínua do Ciclotron;
- Recuperação da operacionalidade do Ciclotron, garantindo uma operação robusta e contínua, levando em consideração os aspectos auxiliares;

11.2. Gestão/Unidade: CRCN-NE;

- Fonte de Recursos: 1000000000;
- Plano de Ação: 0429
- Programa de Trabalho: 2290001;
- Classe/Grupo: 6830
- Elemento de Despesa: 339039

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato vigorará por um período de 60 dias, para conclusão do objeto a ser contratado, conforme especificações contidas no Termo de Referência,

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. O contrato **não** poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13 DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis **de acordo com o valor orçado e** apresentado no ato da realização da Sessão Pública de Dispensa Eletrônica.

13.2. Não cabe reajuste de preços uma vez que o objeto contratado será realizado e fornecido de uma única vez, não cabendo renovação do contrato.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV C da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

14.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 61/2026 de 22 de abril de 2026.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e aprovado pela autoridade competente, Chefe do SEBRA/CRCN-NE.

**Integrante
Requisitante**
Elda Vilaça de Lira
Analista em C&T
00175-0

**Integrante
Técnico**
Elias Severino Santos Nascimento
Pesquisador
01950-5

**Integrante
Administrativo**
Eduardo Morgfores
Analista em C&T
00677-5

Aprovo,

Autoridade Competente

Timóteo Gomes da Silva
Chefe do SEBRA
00494-5

Recife, 22 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Severino Santos Nascimento, Pesquisador**, em 29/05/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Elda Vilaca de Lira, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 01/06/2026, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Timoteo Gomes da Silva, Chefe do Serviço de Produção de Radiofármacos**, em 01/06/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3649597** e o código CRC **D2039969**.
